



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

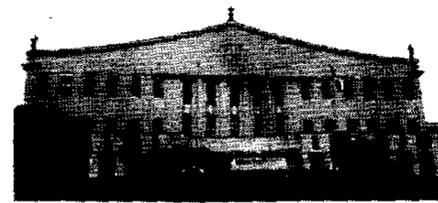
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 236 • São Paulo, sábado, 12 de dezembro de 1998

DECRETOS

DECRETO Nº 43.686, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Prorroga o prazo estabelecido pelo artigo 17 do Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995 e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1999, o prazo estabelecido pelo artigo 17 do Decreto nº 39.942, de 2 de fevereiro de 1995, alterado pelo Decreto nº 42.566, de 2 de dezembro de 1997, que veda as aquisições de veículos em complementação ou substituição e novas locações em caráter não eventual.

Artigo 2º - Por expressa autorização do Governador do Estado, em cada caso, poderão ser excluídas da proibição de que trata o artigo anterior, as aquisições de veículos em complementação ou substituição e as novas locações em caráter não eventual, de extrema necessidade devidamente justificada.

Artigo 3º - Para fins do previsto no artigo anterior, a solicitação de autorização pela Unidade Fronteira deverá ser enviada, para prévia manifestação, ao Grupo de Transportes Internos, da Coordenação de Sistemas Administrativos, da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público.

Parágrafo único - Em caso de pedido formulado por Unidades Fronteiras pertencentes à Administração Direta e por Autarquias, o Grupo de Transportes Internos deverá observar, rigorosamente, quando da elaboração da sua análise, os licenciamentos, os pagamentos de multa e outros documentos relativos à frota existente da interessada.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1998
MÁRIO COVAS
Fernando Gomez Carmona
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de dezembro de 1998.

DECRETO Nº 43.687, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, de terreno que específica, situado no Município de Jundiá

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, por prazo indeterminado, em favor do Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP, de terrenos situados no Município de Jundiá, com área total de 30,61 hectares (trinta hectares e sessenta e um ares), destacados de área maior ocupada pela ETAE "Benedito Storani", constituídos pela gleba "A", com 20,11 hectares (vinte hectares e onze ares); gleba "B", com 7,52 hectares (sete hectares e cinquenta e dois ares), e gleba "C", com 2,98 hectares (dois hectares e noventa e oito ares), tendo a configuração, medidas e rumos constantes da Planta E.5062-PL/013 do DAESP, anexa ao Processo SAMSP-1.228/97.

Parágrafo único - Os terrenos indicados neste artigo destinam-se à ampliação do Aeroporto de Jundiá.

Artigo 2º - Os terrenos a que se refere este decreto são excluídos da permissão de uso da área maior, outorgada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS, na conformidade do disposto no Decreto nº 37.735, de 27 de outubro de 1993, ficando parcialmente revogada a mencionada permissão, e cabendo à Procuradoria Geral do Estado adotar as providências necessárias à sua retificação e ratificação.

Artigo 3º - A permissão de uso a que se refere este decreto será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, da Procuradoria Geral do Estado, do qual constarão as condições impostas pela permitente e as descrições dos terrenos.

Parágrafo único - Caberá ao Serviço de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Regional de Campinas elaborar os necessários memoriais descritivos, anexando cópias ao Processo SAMSP-1.228/97 e ao Protocolado Especial de Cadastro.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1998
MÁRIO COVAS
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de dezembro de 1998.

DECRETO Nº 43.688, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Altera disposições do Decreto nº 43.473, de 22 de setembro de 1998, que reorganiza a Secretaria da Fazenda e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos do Decreto nº 43.473, de 22 de setembro de 1998, a seguir relacionados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 100:

"Artigo 100 - A implantação da reorganização de que trata este decreto será feita por ato do Secretário da Fazenda no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;"

II - o artigo 103:

"Artigo 103 - O Secretário da Fazenda deverá, dentro do prazo máximo estabelecido no artigo 100 deste decreto:

I - adotar as providências necessárias à transferência das dotações orçamentárias, direitos e obrigações, cargos e funções-atividades;

II - encaminhar à Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, proposta relativa à compatibilização a que se refere o artigo 3º das Disposições Transitórias, compreendendo a criação de cargos necessários ao funcionamento da estrutura estabelecida por este decreto, bem como a extinção dos cargos excedentes;

III - propor decreto específico para adequação da frota da Secretaria;

IV - aprovar, por meio de resolução, o regimento interno da Escola Fazendária do Estado de São Paulo - FAZESP;"

III - o inciso VI do artigo 104:

"VI - o item 1 do inciso I, o subitem 1.1 e os subitens 2.4 a 2.4.4 do item 2 do inciso II, o subitem 1.1 do inciso III e o inciso V do artigo 9º, e os artigos 43 a 47, 52 a 59, 73, 73-A a 73-F, 75, 75-A a 75-C, 95 a 113 do Decreto nº 51.197, de 27 de dezembro de 1988;"

Artigo 2º - Fica incluído no artigo 104 do Decreto nº 43.473, de 22 de setembro de 1998, o inciso VIII-A, com a seguinte redação:

"VIII-A - os Decretos s/nº, de 30 de março de 1970, que dispõem sobre a estruturação do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados na Coordenação da Administração Financeira e na Coordenação da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda;"

Artigo 3º - Fica restabelecida a vigência dos Decretos nºs 23.802, de 15 de agosto de 1985, 25.321, de 3 de junho de 1986, e 31.531, de 9 de maio de 1990.

Artigo 4º - Este decreto e sua disposição transitória entrarão em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro de 1998, ficando revogados os incisos XVIII, XXI e XXXI do artigo 104 do Decreto nº 43.473, de 22 de setembro de 1998.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo único - Os artigos 4º e 5º das Disposições Transitórias do Decreto nº 43.473, de 22 de setembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Ficam exonerados, na data em que as unidades deixarem de existir por força da reorganização de que trata este decreto, os servidores do Quadro da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nomeados para cargos do SQC-I caracterizados como de comando, classificados nas unidades reorganizadas ou extintas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que tenham assegurada, por lei, a efetividade no cargo, bem como aos titulares de cargos de chefia e direção classificados em unidades de nível correspondente, na conformidade do previsto no inciso I do artigo 102 deste decreto.

Artigo 5º - Ficam cessadas, na data em que as unidades deixarem de existir por força da reorganização de que trata este decreto, as atuais designações de servidores para o exercício das funções de serviço público caracterizadas como de comando, retribuídas mediante "pro labore", com fundamento no artigo 28 da Lei nº 10.168, de 10 de julho de 1968, classificadas nas unidades reorganizadas ou extintas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se às designações de substitutos e responsáveis pelo exercício de cargo vago."

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1998
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de dezembro de 1998.

DECRETO Nº 43.689, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

Dispõe sobre alteração da especificação da receita até o nível de subfonte do orçamento vigente, da Faculdade de Medicina de Marília

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica alterada a especificação da Receita até o nível de subfonte do orçamento vigente, da Faculdade de Medicina de Marília, do quadro C - receita por subfonte do orçamento fiscal, aprovado pela Lei nº 9.902, de 30 de dezembro de 1997, que orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1998, na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1998
MÁRIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Fernando Leça
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 11 de dezembro de 1998.

SUMÁRIO

Esta edição, de 56 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	2
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	3
Assistência e Desenvolvimento Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	7
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	13
Educação	13
Saúde	18
Energia	22
Transportes	22
Administração e Modernização do Serviço Público	22
Cultura	23
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	—
Esportes e Turismo	—
Habituação	23
Meio Ambiente	23
Procuradoria Geral do Estado	24
Transportes Metropolitanos	24
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	24
Universidade de São Paulo	26
Universidade Estadual de Campinas	33
Universidade Estadual Paulista	33
Ministério Público	33
Editais	39
Mídia Eletrônica	41
Concursos	46
Diários dos Municípios	49
Partidos Políticos	54
Ministérios e Órgãos Federais	54

QUADRO C				
10065 : FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA				
Valores em R\$ 1,00				
RECEITA POR SUBFONTE				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBFONTE	FORTE	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			60
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		10	
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	10		
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		10	
1690.00.00	Demais Serviços	10		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		33	
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	10		
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	10		
1750.00.00	Transferências de Pessoas	3		
1760.00.00	Transferências de Convênios	10		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		7	
1920.00.00	Indenizações e Restituições		6	
1990.00.00	Receitas Diversas	1		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			1.839.992
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		1.839.992	
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais	1.839.992		
TOTAL				1.840.052